



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 10 / 2022.

Cabo Frio, 6 de junho de 2022.

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio (PCCR) neste descritos, na forma que menciona.”**

A Constituição Federal determina, em seu artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

O encaminhamento da matéria é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do quadro de recursos humanos do Poder Executivo, corrigindo distorções que existiam na Lei Complementar nº 11/2012.

A reorganização da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Município que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

O modelo atualmente em curso na Prefeitura de Cabo Frio já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos da Administração Pública Direta quando no que se refere à modelagem das estruturas organizacionais.

Em essência, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores ora apresentado concretiza as necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descurando a Administração da concepção de um plano voltado à realidade institucional, à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes e aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os critérios adotados possibilitam garantir fluxo de promoção na carreira de modo a estimular os servidores, sem descuidar, contudo, da prudência administrativa quanto aos impactos orçamentários decorrentes.

Nesse contexto, importante consignar que o novo Plano de Cargos não trará prejuízo aos atuais servidores, que terão seus direitos adquiridos preservados, evitando-se, assim, eventuais perdas que os servidores poderiam vir a ter.

Finalmente, convém registrar que esta proposta de instituição de um novo PCCR foi elaborada com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das carreiras e irredutibilidade da remuneração.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me induzem a propor a Vossas Excelências a presente matéria, que estou certo merecerá de todos os nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.